

PROJETO DE LEI Nº..... , DE 2009
(Do Senhor Regis de Oliveira)

Determina a remessa da sentença
de interdição à Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica o Código de Processo Civil para determinar a remessa da sentença de interdição à Justiça Eleitoral.

Art. 2º. O art. 1.184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.184. A sentença de interdição produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação. Será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, e será enviada à Justiça Eleitoral (NR).”

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sempre que é decretada a interdição de uma pessoa, o Código de Processo Civil determina a inscrição da pessoa no Registro de Pessoas Naturais e a publicação tanto pela imprensa local como pelo órgão oficial por três vezes (com intervalo de dez dias) onde conste o nome do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Essas providências tornam conhecida a interdição da pessoa, impedindo-se assim que ela venha a praticar atos da vida civil.

Uma questão que por vezes passa despercebida é a perda ou a suspensão dos direitos políticos, conforme estabelecido no art. 15, inciso II, da Constituição Federal. O dispositivo prevê como causa de perda ou suspensão, dentre outras, a incapacidade civil absoluta. O que ocorre é que não determinando a Lei a comunicação dessa sentença à Justiça Eleitoral, o autor da ação de interdição não a requer, o promotor de justiça muitas vezes não lembra de pedi-lo e o juiz, como todos sabemos, não age de ofício.

A consequência é que o interditado continua votando normalmente, mesmo em caso de declaração de incapacidade civil absoluta.

A proposição em questão muda esse quadro ao determinar a comunicação imediata da sentença à Justiça Eleitoral. Conto, por essas razões, com o apoio dos ilustres Pares para a conversão do projeto em lei.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado Regis de Oliveira